



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1980

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . .	40\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

1.ª secção

Nos termos do artigo 282.º do Estatuto Judiciário se declara que está vago o lugar de chefe da secção central da comarca de Mértola (3.ª classe).

Direcção Geral da Justiça, 15 de Julho de 1944.—O Director Geral, *Ulisses Cortês*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Cofre de Previdência

Éditos

Para cumprimento do disposto no artigo 21.º do estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo decreto n.º 14553, de 10 de Novembro de 1927, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, convidando as pessoas que se julguem com direito a receber o subsídio a que se referem o artigo 20.º e suas alíneas do referido estatuto, na importância de 6.519\$, legado pelo sócio n.º 2488, Joaquim Martins Ramos, oficial de diligências, aposentado n.º 17450, falecido em 12 de Junho de 1944, a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos.

Direcção do Cofre de Previdência, 13 de Julho de 1944.—O Presidente da Direcção, *João da Cruz Filipe*.

## Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Repartição do Contencioso

Éditos

*Processo n.º 115 (rendas).*—Domingos José Tavares pretende habilitar-se, como único herdeiro de seu falecido pai, Anselmo José Tavares, e de sua irmã Adelina Rosa Tavares, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 1.350\$, relativa a rendas depositadas, que pertenciam ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

*Processo n.º 1:001 (espólio).*—João Lopes e Rosalina Dias Moreira pretendem habilitar-se, como herdeiros de seu filho Diamantino Moreira Lopes, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 4.215\$92, relativa ao depósito n.º 56:247 do cofre da sede, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de noventa dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

*Processo n.º 4:827.*—Maria Adelaide Trigo Pereira, Anibal Henrique Duarte Trigo e Manuel José Duarte Trigo pretendem habilitar-se, como herdeiros de seu falecido pai, Anibal Augusto Trigo, aposentado n.º 15:798, a fim de levantarem da Caixa Nacional de

Previdência a quantia de 1.231\$75, relativa ao vencimento em vida, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

*Processo n.º 14:424.*—Maria dos Santos Mesquita Nunes, Cristiano Cabral Nunes e João de Abreu pretendem habilitar-se, como herdeiros de sua falecida filha e esposa, Maria Lisette Mesquita Nunes, a fim de levantarem da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 2.064\$02, relativa ao depósito n.º 1:169 do cofre da Covilhã, que pertencia à falecida.

*Processo n.º 14:405.*—Elyra Dias de Sousa Verol e Maria Alice Dias de Sousa Verol pretendem habilitar-se, como meira e herdeira de seu falecido marido e pai, Eduardo Serrano Verol, ou Eduardo Verol, a fim de levantarem da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 341\$37, relativa ao depósito n.º 57:600 do cofre da Rua do Comércio, que pertencia ao falecido.

*Processo n.º 14:478.*—Maria da Graça Pires, que também usa Maria Pires Barbosa, e Adelaide Pires Barbosa, casada com Alfredo Monteiro da Fonseca pretendem habilitar-se, como meira e herdeira de seu falecido marido e pai, Ricardo Barbosa, a fim de levantarem da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 307\$81, relativa ao depósito n.º 4:314 do cofre de Matozinhos, que pertencia ao falecido.

*Processo n.º 14:404.*—Maria da Luz Glória Alves da Rocha e Gracinda Alves da Rocha pretendem habilitar-se, como meira e herdeira de seu falecido marido e pai, Alvaro Martins da Rocha, a fim de levantarem da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 2.895\$03, relativa ao depósito n.º 19:991 do cofre de Braga, que pertencia ao falecido.

*Processo n.º 14:508.*—Maria da Conceição, que também usa Maria Soares, e Emilia de Paiva Dias pretendem habilitar-se, como meira e herdeira de seu falecido marido e pai, Manuel de Paiva Dias, a fim de levantarem da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 9.151\$41, relativa ao depósito n.º 293 do cofre de Castelo de Paiva, que pertencia ao falecido.

*Processo n.º 14:528.*—Maria Ferreira pretende habilitar-se, como herdeira de sua falecida filha, Maria da Soledade Moreira, a fim de levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 1.157\$67, relativa ao depósito n.º 136:571 do cofre do Porto, que pertencia à falecida.

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 10 de Julho de 1944.—O Chefe da Repartição, *Carlos Peixoto de Aguiar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Centrais

Aviso

Faz-se saber que, nos termos do decreto n.º 29:844, de 21 de Agosto de 1939, e do decreto n.º 33:649, de 18 de Maio do corrente ano, se encontra aberto concurso para provimento de lugares de

- 5 — Francisco Rodrigues Martins.
- 6 — Francisco Serafim.
- 7 — Horácio de Medeiros Franco.
- 8 — Jacinto de Amaral Macedo.
- 9 — Jacinto de Medeiros.
- 10 — Jacinto dos Reis Moniz do Rêgo.
- 11 — Jeremias da Silva Pacheco.
- 12 — João José Serra.
- 13 — João Manuel Correia.
- 14 — João Tarouco de Carvalho.
- 15 — João Tavares de Brum Teixeira.
- 16 — José Filipe dos Santos.
- 17 — José Góis.
- 18 — José Machado da Rosa.
- 19 — José Vitorino dos Reis.
- 20 — Leonardo Luísio Soares.
- 21 — Luciano da Conceição Soares.
- 22 — Luiz Raposo Borges.
- 23 — Luiz de Sousa Carvalho.
- 24 — Manuel Ambrósio de Araújo.
- 25 — Manuel Brum Luiz.
- 26 — Manuel Joaquim Banana.

Direcção dos Serviços Centrais, 15 de Julho de 1944.— Pelo Director, *Godofredo Ferreira*.

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Nos termos do artigo 42.º do decreto-lei n.º 24:209 e do decreto n.º 29:398, está aberto concurso para o preenchimento de vagas de marcadores de 1.ª classe do quadro dos serviços de cais e entrepostos da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Este concurso é aberto pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário do Governo* e a êle só podem concorrer os marcadores de 2.ª classe com mais de três anos de serviço na respectiva categoria, devendo os candidatos apresentar, naquele prazo, na 1.ª Repartição (secretaria), os requerimentos acompanhados da declaração a que se refere o decreto-lei n.º 27:003.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 15 de Julho de 1944.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

### Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Edital

Eu, engenheiro José António Miranda Coutinho, director geral dos serviços de viação:

Faço saber que Diogo Crêspo Osório, residente em Lajeosa, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, requereu licença para a exploração de uma carreira regular de passageiros entre Guarda e Coimbra, passando por Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Mangualde, Nelas, Carregal do Sal, Santa Comba, Mortágua, Mealhada, Cantanhede e Ançã.

Nos termos da legislação em vigor (regulamento especial de transportes em automóveis pesados), e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção Geral dos Serviços de Viação representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na sua Repartição Técnica de Exploração e Estatística, com sede em Lisboa, na Rua Câmara Pestana, 43.

Lisboa, Direcção Geral dos Serviços de Viação, 15 de Julho de 1944.— O Engenheiro Director Geral dos Serviços de Viação, *José António Miranda Coutinho*. 880

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:432, de 28 de Agosto de 1934, haverem Maria Dias Garcia, Daniel Humberto Dias Abreu, Maria da Conceição Dias Abreu, José Joaquim Dias Abreu e Tomaz Geraldo Dias Abreu requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Joaquim Pollicarpo de Abreu, que era cabo de cantoneiros da Junta Autónoma de Estradas (processo n.º 2:771).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a êsse pagamento ou a parte d'êle requiera por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Julho de 1944.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

### ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO, LIMITADA

1 Por escritura de 3 de Junho findo, lavrada a fl. 89 do livro n.º 140 do notário da secretaria notarial de Viana do Castelo, Dr. Sousa Costa, rectificada por escritura de 5 de Julho corrente, lavrada a fl. 12 v do livro n.º 141 do mesmo notário, foi constituída uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Viana do Castelo e durará por tempo indeterminado, a contar do dia 3 de Junho.

2.º

Por deliberação social poderão estabelecer-se sucursais e quaisquer outras formas de representação, bem como estabelecimentos e oficinas indispensáveis, nos locais e pela forma que forem determinados.

3.º

O objecto social é a indústria de construção naval e o exercício de quaisquer actividades que pela assembleia geral fôr resolvido exercer.

4.º

O capital social é de 750.000\$, dividido em dezassete cotas, assim subscritas:

- Américo Rodrigues, 67.500\$;
- António Henrique Pinto Rodrigues, 15.000\$;
- António Palhares Martins Delgado, 20.000\$;
- Artur Alberto Bettencourt, 67.500\$;
- Carlos Augusto Peres Júnior, 45.000\$;
- Carlos Machado, 45.000\$;
- Eduardo Pinto Leite, 15.000\$;
- Francisco Oliveira Luzes, 45.000\$;
- Guilherme Eduardo Aquiles de Albuquerque de Orey, 55.000\$;
- João Alves Cerqueira, 55.000\$;
- João Parente Delgado Cerqueira, 55.000\$;
- José Sequeira, 45.000\$;
- José Luiz dos Santos, 45.000\$;
- Luiz Martins Delgado, 55.000\$;
- Manuel de Lencastre de Araújo Bobone, 10.000\$;
- Tiago Martins Delgado, 55.000\$;
- Vasco de Albuquerque de Orey, 55.000\$;

constituindo-se êste capital pela forma seguinte:

Américo Rodrigues e Artur Alberto Bettencourt realizaram integralmente as suas cotas de 67.500\$ cada um e António Henrique Pinto Rodrigues de 15.000\$; Carlos Machado, Carlos Augusto Peres Júnior, Francisco Oliveira Luzes, José Sequeira e José Luiz dos Santos, cada um com 45.000\$; Guilherme Eduardo Aquiles de Albuquerque de Orey, João Alves Cerqueira, João Parente Delgado Cerqueira, Luiz Martins Delgado, Tiago Martins Delgado e Vasco de Albuquerque de Orey, cada um, respectivamente, com 55.000\$; António Palhares Martins Delgado, com 20.000\$; Eduardo Pinto Leite, com 10.000\$, e Manuel de Lencastre de Araújo Bobone, com 7.000\$.

O saldo de 221.000\$ deverá ser realizado quando e como a gerência deliberar, cabendo, respectivamente, aos sócios as entradas abaixo designadas: Carlos Machado, Carlos Augusto Peres Júnior, Francisco Oliveira Luzes, José Sequeira e José Luiz dos Santos, cada um 20.000\$; Guilherme Eduardo Aquiles de Albuquerque de Orey, João Alves Cerqueira, João Parente Delgado Cerqueira, Luiz Martins Delgado, Tiago Martins Delgado e Vasco de Albuquerque de Orey, cada um 18.000\$; António Palhares Martins Delgado, 5.000\$; Eduardo Pinto Leite (Olivais), 5.000\$, e Manuel de Lencastre de Araújo Bobone, 3.000\$.

§ único. Ficam desde já especialmente autorizados um ou mais sócios a ceder a parte da sua cota a Benjamim Bolais Mónica.

5.º

Não depende do consentimento da sociedade a divisão ou cessão de cotas ou parte de cotas entre associados.

6.º

A cessão de cotas a estranhos depende de expressa autorização da sociedade, mas, se esta a negar, fica obrigada, se assim lhe fôr pedido, a amortizar a cota que se pretende ceder, pelo preço e nas condições estabelecidos no artigo 8.º e seus parágrafos.

7.º

E permitida a exigência de prestações suplementares, quando assim seja necessário, para se realizar a amortização de cotas.

8.º

Tem a sociedade o direito de adquirir cotas ou parte de cotas e bem assim as poderá amortizar nos seguintes casos:

- a) Por acórdio entre os respectivos proprietários;

b) Quando se haja feito penhora ou arresto sobre uma cota ou quando por qualquer outro motivo deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial;

c) No caso do artigo 8.º;

d) Por falecimento ou interdição de um sócio em relação à respectiva cota;

e) Por falecimento ou interdição de qualquer coproprietário de cota já divisa e em relação a toda a cota, desde que os proprietários não tenham usado do direito consignado no artigo 9.º

§ 1.º O preço da amortização, excepto no caso da alínea a), será igual ao valor nominal da cota respectiva, acrescido do suplemento que houver sido estabelecido para esse año, por deliberação especial da sociedade, tomada na altura da aprovação do balanço.

§ 2.º O preço fixado no parágrafo anterior vigorará desde a data em que for aprovado em assembleia geral ordinária até ao dia em que se realize a nova assembleia geral ordinária para apreciar o novo balanço e contas referentes ao ano anterior.

§ 3.º O preço da amortização será pago em seis prestações trimestrais e iguais. A primeira prestação será liquidada no acto da amortização e as outras vencerão o juro de taxa igual à do Banco de Portugal.

§ 4.º Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço da primeira prestação.

#### 9.º

Fica expressamente autorizada a divisão de cotas entre os sócios e entre os herdeiros dos sócios, quando estes sejam admitidos na sociedade, como conviarem entre si e for de direito; mas, enquanto a cota estiver indivisa ou por amortizar, os respectivos direitos serão exercidos em comum por um só dos herdeiros do sócio falecido, escolhido de entre eles.

§ único. Compete aos herdeiros do sócio falecido notificar por carta à gerência da sociedade o nome da pessoa que for escolhida para os representar na sociedade.

#### 10.º

Todos os sócios são gerentes, mas a prática dos actos formais e externos da gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam especialmente incumbidas a um conselho de gerência composto por cinco gerentes, para tal fim designados pela assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada basta que os respectivos documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes pertencentes ao conselho de gerência.

§ 2.º Os gerentes terão as retribuições que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

§ 3.º Os gerentes só poderão assinar os documentos que se relacionem com os negócios da sociedade, não podendo ficar por fiadores em nome desta, nem assinar qualquer documento que implique responsabilidade para a sociedade fora dos fins a que ela se destina.

#### 11.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por via de cartas registadas, com oito dias de antecedência, em todos os casos para que a lei não exija outros requisitos.

#### 12.º

Dos lucros apurados em cada balanço destinam-se-ão:

1.º Para fundo de reserva legal, pelo menos 5 por cento dos lucros, até ser atingido metade do valor do capital social;

2.º Para fundo de amortização de cotas, 10 por cento, pelo menos, enquanto este não atingir valor igual ao capital social e sempre que for preciso reintegrá-lo;

3.º 10 por cento de gratificação aos sócios incumbidos especialmente da direcção da construção;

4.º Para primeiro dividendo ao capital, 15 por cento;

5.º Para formação ou reintegração de reservas ou quaisquer outros destinos, aprovados por deliberação social, as quantias respectivamente fixadas;

6.º O saldo que restar será distribuído como dividendo suplementar ao capital social.

#### 13.º

Em caso de dissolução da sociedade será feita a licitação em globo entre os sócios, antes de se iniciarem as operações de liquidação, tomando-se como base de licitação o preço da amortização conforme o disposto no artigo 8.º

#### 14.º

Todas as questões emergentes deste contrato serão resolvidas por arbitragem, nos termos do artigo 1565.º do Código de Processo Civil.

#### 15.º

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Vinha do Castelo, 5 de Julho de 1944. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Hortício Pereira de Morais*. (3240)

## FELISMINO & SÁ, LIMITADA

(Por minuta)

2.º Por escritura desta data, nas notas do notário do Pôrto, Dr. Francisco Maria de Sousa, foi constituída a sociedade comercial por cotas sob a firma acima, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Felismino & Sá, Limitada, tem a sua sede no Pôrto, com estabelecimento na Rua dos Caldeireiros, 19, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Julho corrente.

#### 2.º

O seu objecto é o comércio de artigos da drogeria, bem como qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000\$, pertencendo uma cota de 50.000\$ a cada um dos sócios D. Maria Helena de Castro Guimarães Costa e Sá e Felismino Ferreira Dias.

#### 4.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelos dois sócios, sendo, porém, facultativa para a sócia D. Maria Helena e obrigatória para o sócio Felismino, que lhe deverá dedicar toda a sua actividade.

§ 1.º A sócia D. Maria Helena far-se-á representar na gerência por seu marido, com as atribuições a ela pertencentes.

§ 2.º Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes; os de responsabilidade, tais como letras, contratos e cheques, só terão validade quando assinados em conjunto pelo sócio Felismino e a sócia D. Maria Helena ou seu marido, fazendo-o o primeiro delas com a firma social e o outro com o seu apelido, sob a rubrica «Visto».

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais; o que infringir o estipulado, além de responder para com ela pelos prejuízos que lhe cause, pagar-lhe-á mais, como pena convencional que fica estipulada, uma importância correspondente ao dobro desses prejuízos.

#### 5.º

Os sócios só poderão ceder as suas cotas, no todo ou em parte, aos seus respectivos filhos, a fim de que metade do capital social esteja sempre na posse da família Costa e Sá e a outra na da família de Ferreira Dias.

#### 6.º

Anualmente será dado um balanço, com data de 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos nele apurados, depois de retirados 5 por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens ou quantias para fins de interesse social que os sócios resolvam, ser divididos por estes na proporção do capital das suas respectivas cotas.

§ único. Logo a seguir à aprovação do balanço os sócios resolverão qual o factor de correção que deverá ser aplicado ao valor nominal de qualquer cota, para o efeito de ser fixado, em consequência, o preço por que haja de ser paga a de algum dos sócios que faleça, desde a data dessa deliberação até à da próxima futura reunião ordinária da assembleia, se os respectivos herdeiros não continuarem na sociedade.

#### 7.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios continuará a sociedade com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, se uma e outros estiverem de acordo; na falta de acordo o estabelecimento social, com todo o activo e passivo, ficará a pertencer ao sobrevivente ou capaz, com a obrigação de pagar aos demais interessados o que se mostrar pertencer-lhes, apurado pela forma seguinte:

a) Quanto a cota, pelo valor que tiver sido fixado nos termos do § único do artigo 6.º;

b) Quanto a créditos, pelo que constar da escrituração, na ocasião;

c) Quanto a lucros, pelo tempo decorrido desde o último balanço até à data do evento, por uma percentagem proporcionalmente igual à que ao falecido ou interdito tenha pertencido em igual período de tempo pelo mesmo balanço; se esse balanço não acusar lucros, não se tomará em consideração o exercido em curso para o efeito da liquidação com os interessados, pelo que eles só receberão o que lhes pertencer de harmonia com o apurado nos termos das alíneas a) e b). Se ainda não houver balanço, proceder-se-á a ele para esse efeito.

§ único. O pagamento referido será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, representadas em igual número de letras, garantidas por fiador idóneo e acrescidas do juro anual à taxa de desconto do Banco de Portugal, vencendo-se a primeira delas seis meses depois da morte ou interdição.

#### 8.º

Além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolver-se-á por simples vontade dos sócios que possuam, pelo menos, metade